



3.2.1 RELOCI

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Emitente: Controladoria Geral do Município - CGM

Unidade Gestora: Município de Atílio Vivácqua

Gestor responsável: Josemar Machado Fernandes

Exercício: 2024

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, essa Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Portal da Transparência. https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/grafico/r	CRFB/88, art. 168.	Verificação documental para avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os	R\$ 2.300.000,04 Valor Total repassado a título de duodécimo à Câmara de Vereadores.	R\$ 2.300.000,04 Valor Total repassado a título de duodécimo à Câmara de Vereadores.



		epasses_camara		créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.		Comprovação no Portal da Transparência – Gestão – Informações de Gestão - Repasses à Câmara Municipal: JAN: 216.666,67 FEV: 216.666,67 MAR: 216.666,67 ABR: 216.666,67 MAI: 216.666,67 JUN: 216.666,67 JUL: 216.666,67 AGO: 216.666,67 SET: 216.666,67 OUT: 216.666,67 NOV: 216.666,67 DEZ: 216.666,67
--	--	--------------------------------	--	--	--	--

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Balanco Patrimonial - BALPAT Decreto Municipal nº 241 de 21/09/2023 - COMINV	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificação se o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanco Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Balanco Patrimonial - BALPAT Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT	Compatíveis. Balanco Patrimonial - BALPAT Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Decreto Municipal nº 241 de 21/09/2023 - COMINV	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliação se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão Sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT	Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT Decreto Municipal nº 241 de 21/09/2023 - COMINV
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais.	Extratos Bancários Arquivo EXTBAN	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliação se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Extratos Bancários Arquivo EXTBAN	Contas Bancárias: Banco do Brasil; Banestes; Caixa Econômica Federal.



1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Registros da Tesouraria.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confrontação dos valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Registros da Tesouraria.	EXTBAN e Extratos Banco do Brasil – Agência 083-3 Conta 78.462-1 e Conta 77.799-4, por exemplo.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis.	DEMDATA, BALPAT e BALEXOR.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificação se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil.	DEMDATA, BALPAT e BALEXOR.	DEMDATA, BALPAT e BALEXOR. Em conformidade.
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.	Relatórios do Setor Tributário e da Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação documental para avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	DEMDATA e RELGES. - 25 notificações de lançamentos relativos à ISS; - 665 notificações de lançamentos relativos à IPTU; - 48 notificações de lançamentos diversos; - 103 emissões de CDA's; - 48 protestos extrajudiciais em 2024; - 58 renegociações de dívidas com base na Lei Municipal n.º 1.301/2021.	DEMDATA e RELGES. - 25 notificações de lançamentos relativos à ISS; - 665 notificações de lançamentos relativos à IPTU; - 48 notificações de lançamentos diversos; - 103 emissões de CDA's; - 48 protestos extrajudiciais em 2024; - 58 renegociações de dívidas com base na Lei Municipal n.º 1.301/2021.
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF.	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	O gestor municipal não contraiu obrigação que não pudesse ser cumprida integralmente dentro do exercício de 2024. Superávit de R\$ 22.049.498,04	O gestor municipal não contraiu obrigação que não pudesse ser cumprida integralmente dentro do exercício de 2024. Superávit de R\$ 22.049.498,04
1.3.8	Bens em estoque, imobilizado e intangível – registro contábil existência física	Visitas in locu.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7, 8, 9, 15, 16 e 18.	Obtenção de evidência física adequada e suficiente sobre a existência física dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis.	Visitas in locu.	Visitas in locu.



1.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.4.1	Educação – aplicação mínima.	RREO – Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e RELGES – Relatório de Gestão.	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021.	Conformidade: avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Recursos da Educação e Receitas e Despesas.	O Município aplicou o percentual de 29,03% (vinte e nove inteiros e três centésimos por cento) sobre a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, e aplicou o percentual de 86,74% (oitenta e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério.	RREO – Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	CRFB/88 - Art.212 - A, inciso XI.	Verificação documental para avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da Educação Básica	Recursos da Educação e Receitas e Despesas.	O Município aplicou o percentual de 86,74% (oitenta e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica.
1.4.3	Educação – Pertinência.	RREO – Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Verificação documental para avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	RREO – Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	Cumprimento dos dispositivos 70 e 71 da Lei 9.394/96 que diz o que serão e o que não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.



1.4.4	Saúde – aplicação mínima.	RREO – Tabela 12.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Verificação documental para avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	RREO – Tabela 12.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	O Município aplicou o percentual de 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.
1.4.5	Saúde pertinença.	RREO – Tabela 12.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Verificação documental para avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	RREO – Tabela 12.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Cumprimento dos dispositivos dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012 que estabelece o que serão e o que não serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Verificação documental para avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município atingiu o percentual de 47,00% (quarenta e sete inteiros por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 21.	Verificação documental para avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município não incorreu nos incisos I e II do Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



1.4.9	Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, Art. 21, parágrafo único.	Verificação documental para avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, <u>expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.</u>	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município não praticou atos que provocassem o aumento das despesas com pessoal, expedidos nos 180 dias anteriores ao final do mandato.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Verificação documental para avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	Não incorremos no limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) de 47,00 %.
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Verificação documental para avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município não ultrapassou os limites estabelecidos pelo artigo 20 da LRF, encerrando o ano de 2024 com o índice de 47,00% de gastos com pessoal.
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Arquivo LEIPESS	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Verificação documental para avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Arquivo LEIPESS	Não se aplica ano de 2024.



				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.		
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal.	Portal da Transparência.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade. Avaliação se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	R\$ 2.600.000,00 Valor Total repassado a título de duodécimo à Câmara de Vereadores. Comprovação no Portal da Transparência – Gestão – Informações de Gestão - Repasses à Câmara Municipal.	O Município obedeceu ao disposto no artigo 29-A da CF, transferindo, à título de duodécimo o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	Tabela 02 do RGF – Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Análise Documental para avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	O Município não ultrapassou limite definido por Resolução do Senado Federal.	O Município não ultrapassou limite definido por Resolução do Senado Federal.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite.	Tabela 04 do RGF – Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo das Operações de Crédito.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica) na avaliação documental se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	O Município de Atílio Vivacqua não realizou operação de crédito por antecipação de receita no Exercício de 2024.	O Município de Atílio Vivacqua não realizou operação de crédito por antecipação de receita no Exercício de 2024.

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual



- LOA						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliação documental se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Compatível.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	Artigo 20 da Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	Artigo 30, § 3º da Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.



				outras informações, na forma estabelecida pela LRF.		
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliação documental se o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso esses passivos e riscos se concretizem.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliação documental se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	Projeto de Lei Orçamentária.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliação documental se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Projeto de Lei Orçamentária – Realização de reuniões e Audiência Pública realizada na data de 20/09/2023.	Projeto de Lei Orçamentária – Realização de reuniões e Audiência Pública realizada na data de 27/09/2023.
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025 e suas alterações. Lei Municipal nº 1.350/2023	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliação documental se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Lei Municipal 1.292/2021 – PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022.	A Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. está compatível com a Lei Municipal 1.292/2021 – PPA e suas alterações e com a Lei Municipal nº 1.350/2023 –



		– LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.			Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	LDO.
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliação documental se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.
2.1.12	Renúncia de Receita – Demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliação documental se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Lei Municipal nº 1.321/2022 – LOA.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2.1.13	LOA – reserva de contingência.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliação documental se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Reserva de Contingência (R\$500.000,00).	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Reserva de Contingência (R\$500.000,00).
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	CRFB/88, 100, § 5º.	Avaliação documental se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Classificação Funcional 28.843.0000.3.0001 - Pagamento da Dívida Contratada e de Precatórios.



				artigo 100 da CRFB/88		
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	LC 101/2000, art.8º, parágrafo único.	Avaliação documental se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Portaria nº 00/2024. https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/portaria-006-2024-programacao-financeira-1705595586.pdf	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliação documental se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. PORTARIA Nº 006/2024 https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/portaria-006-2024-programacao-financeira-1705595586.pdf	Portaria nº 006/202. https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/portaria-006-2024-programacao-financeira-1705595586.pdf
2.1.17	Transparência na gestão realização de audiências públicas.	Site do Município de Atílio Vivacqua. https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20231016094312-audiencia-publica-loa-e-ldo-2024.pdf	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliação documental se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Audiência Pública realizada na data de 20/09/2023. https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20231016094312-audiencia-publica-loa-e-ldo-2024.pdf	Audiência Pública realizada na data de 20/09/2023. https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20231016094312-audiencia-publica-loa-e-ldo-2024.pdf

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. RREO	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliação documental se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. RREO	Não houve descumprimento de metas fiscais nos bimestres do Exercício de 2024 – Vide RREO.



2.2.2	Receita: Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. RREO – Tabela 3.2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria; 6.3 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliação documental se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação, de forma que, na instituição de cada tributo, deve considerar se todas as hipóteses da regra matriz de incidência tributária (sujeito ativo, sujeito passivo, hipótese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de cálculo e alíquota, estão previstas na lei.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. RREO – Tabela 3.2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria; 6.3 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.	RREO – Tabela 3.2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria; 6.3 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal. https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20250203144441-lrf-2024-pmav-rreo-60-bimestre-anexo-3.pdf https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20250203144558-lrf-2024-pmav-rreo-60-bimestre-anexo-6.pdf
2.2.3	Renúncia de receitas-estimativa de impacto orçamentário financeiro.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Arquivo DEMRE	LC 101/2000, art. 14, art. 113 do ADCT.	Avaliação documental se a proposição legislativa que cria ou altera concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida renúncia de receita está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar e nos dois seguintes.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Arquivo DEMRE	Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita. Renúncia Prevista – R\$ 336.855,05. Renúncia Executada – R\$ 117.827,31
2.2.4	Renúncia de Receita – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Arquivo DEMRE	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Lei Municipal 1.351/2023. Arquivo DEMRE	Não houve medida de compensação que ocasionasse desequilíbrio fiscal/orçamentário. Renúncia Prevista – R\$ 336.855,05. Renúncia Executada – R\$ 117.827,31



2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliação documental se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal. Arquivo DEMRE	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.
2.2.6	Renúncia de receitas – resultados.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal. Arquivo DEMRE	CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.	Avaliação documental se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal. Arquivo DEMRE	Atendimento aos princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88. Arquivo DEMRE
2.2.7	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal. Arquivo DEMRE	LC 101/2000, art. 1º, §1º./ Legislação específica.	Avaliação documental se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal. Arquivo DEMRE	A LOA previu renúncia relativa a Projeto de Lei que seria encaminhado ao Poder Legislativo (Item 01), qual concederia incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos no valor de R\$ 2.000.000,00 – conforme tabela 7 – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – LDO e LOA. Contudo, o referido projeto de lei não foi encaminhado. Logo, a renúncia de receita em questão não se aplica ao exercício 2024, remanescendo



						as demais (Itens 02-05).
2.2.8	Despesa pública – Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	Compatibilidade orçamentária e financeira entre PPA – LDO – LOA.
2.2.9	Despesa pública – Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	Compatibilidade orçamentária e financeira entre PPA – LDO – LOA.
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 11, 33, 41, 58, 64, 80, 90, 98, 117, 143, 151, 155, 158, 160, 165, 168, 173, 176,	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliação documental se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 11, 33, 41, 58, 64, 80, 90, 98, 117, 143, 151, 155, 158, 160, 165, 168, 173, 176, 179,	Houve abertura de crédito Especial através da Lei 1.354/2024, porém, não foi utilizado no exercício de 2024.



		179, 183, 188, 190, 197, 202, 206, 208, 213, 215, 216, 217, 223/2024. Crédito Adicional Especial: Lei 1.354/2024.			183, 188, 190, 197, 202, 206, 208, 213, 215, 216, 217, 223/2024. Crédito Adicional Especial: Lei 1.354/2024	
2.2.12	Execução de Despesas – vinculação.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliação documental se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA.	Não houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.
2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 11, 33, 41, 58, 64, 80, 90, 98, 117, 143, 151, 155, 158, 160, 165, 168, 173, 176, 179, 183, 188, 190, 197, 202, 206, 208, 213, 215, 216, 217, 223/2024.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliação documental se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa correspondentes e sem indicação dos recursos.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 11, 33, 41, 58, 64, 80, 90, 98, 117, 143, 151, 155, 158, 160, 165, 168, 173, 176, 179, 183, 188, 190, 197, 202, 206, 208, 213, 215, 216, 217, 223/2024.	Houve abertura de crédito Especial através da Lei 1.354/2024, porém, não foi utilizado no exercício de 2024.
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 11, 33, 41, 58, 64, 80, 90, 98, 117, 143, 151, 155, 158, 160, 165, 168, 173, 176, 179, 183, 188, 190, 197, 202, 206, 208, 213, 215, 216, 217, 223/2024.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliação documental se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 11, 33, 41, 58, 64, 80, 90, 98, 117, 143, 151, 155, 158, 160, 165, 168, 173, 176, 179, 183, 188, 190, 197, 202, 206, 208, 213, 215, 216, 217, 223/2024.	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 11, 33, 41, 58, 64, 80, 90, 98, 117, 143, 151, 155, 158, 160, 165, 168, 173, 176, 179, 183, 188, 190, 197, 202, 206, 208, 213, 215, 216, 217, 223/2024.
2.2.15	Créditos orçamentários - transposição, remanejamento e transferências.	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Créditos Adicionais Suplementares:	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliação documental se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 11,	Não houve transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, <u>sem prévia autorização legislativa</u> , conforme disposto nos Artigos



		Decretos nº 11, 33, 41, 58, 64 80, 90, 98, 117, 143, 151, 155, 158, 160, 165, 168, 173, 176, 179, 183, 188, 190, 197, 202, 206, 208, 213, 215, 216, 217, 223/2024.			33, 41, 58, 64 80, 90, 98, 117, 143, 151, 155, 158, 160, 165, 168, 173, 176, 179, 183, 188, 190, 197, 202, 206, 208, 213, 215, 216, 217, 223/2024.	23 e 24 da LDO.
2.2.16	Autorização orçamentária para cobertura de déficit.	RREO	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliação documental se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	RREO	Não houve utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	RREO	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliação documental se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	RREO	Não houve instituição de fundos de qualquer natureza sem autorização legislativa.
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura.	Legislação Municipal Exercício 2023.	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliação documental se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Legislação Municipal Exercício 2023.	Não houve abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Exercício de 2024.
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei Municipal nº 1.351/2023 – LOA. Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO. Portaria nº 006/2024	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica – LOA	Avaliação documental se a execução da programação financeira de desembolso e o se comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO. Portaria nº 006/2023. RELGES	Não houve déficit financeiro no Exercício de 2024. Relatório Resumido de Gestão Orçamentária – RREO. Superávit orçamentário de R\$ 22.049.498,04



2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliação documental se, inclusive, foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município. https://www.pmav.es.gov.br/transparencia
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município. https://www.pmav.es.gov.br/transparencia
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliação documental se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município. https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pca
2.2.25	Transparência na gestão – Conteúdo do RREO.	RREO	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliação bimestral se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	RREO	Foram elaborados em consonância com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/75/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria



2.2.26	Limitação para custeio de despesas.	RREO	LC 101/2000, art. 62	Avaliação documental se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	RREO	Não houve contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	RREO	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliação documental se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	RREO	Não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.
2.2.29	Déficit Orçamentário – medidas de contenção.	RREO	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliação se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	RREO	Não houve déficit orçamentário e financeiro no Exercício de 2024. Superávit orçamentário de R\$ R\$ 22.049.498,04.
2.2.3.6	Receita - Identificação de possibilidade de instauração de tomada de contas para recuperação dos créditos prescritos, mas não cobrados.	Núcleo de Tributação e Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Identificação dentre os créditos prescritos que não foram exauridos todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, todos os responsáveis pela perda do crédito, indicando a instauração de tomada de contas especial a fim de requerer a restituição dos valores ao município ante a inércia de atuação daqueles que deveriam agir no curso dos cinco anos.	Núcleo de Tributação e Procuradoria Municipal.	Segundo informações do Núcleo Tributário e da Procuradoria Municipal, todas as medidas de cobrança de créditos estão sendo efetuadas, sem que, em 2024, tenham ocorrido prescrição dos mesmos.
2.2.3.7	Renúncia de receitas - autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO.	LC 101/2000, art. 14 caput.	Avaliação se a proposição legislativa sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal. Arquivos DEMRE e DEIMU.	Arquivos DEMRE e DEIMU.



				Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.		
2.2.3.8	Renúncia de Receitas - Medidas de compensação para manutenção do equilíbrio fiscal.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Anexo de Metas Fiscais alterado pela Lei nº 1.349/2023.	LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II.	Avaliação se a proposição legislativa para concessão ou ampliação de benefício que incida renúncia de receita atendeu a condição de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposição está acompanhada de medidas de compensação, dentre o rol taxativo de elevação de alíquota ou modificação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.	Lei Municipal nº 1.350/2023 – LDO. Anexo de Metas Fiscais alterado pela Lei nº 1.349/2023.	A renúncia de receita para o Exercício de 2024 consta do anexo de METAS FISCAIS da LDO, sendo a mesma considerada no momento da previsão das receitas para o exercício na correspondente fonte de recurso.
2.2.3.9	Receita - Cadastro mobiliário municipal.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscrições e da completude dos dados daqueles já cadastrados.	Núcleo Tributário.	O Município possui cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN.
2.2.3.10	Receita – Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores – base de cálculo do IPTU.	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	Planta de genérica de valores já foi concluída e o projeto de lei tramita na Câmara de Vereadores para a definição das alíquotas.
2.2.3.11	Receita – Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis.	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal. Núcleo Tributário.	Planta de genérica de valores já foi concluída e o projeto de lei tramita na Câmara de Vereadores para a definição das alíquotas. Em 2024 o IPTU ainda foi calculado sobre o valor venal sem atualização, com alíquota de 0,5.



				lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.		
2.2.3.12	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Núcleo Tributário.	No ano de 2024 a administração tributária procedeu ao foi recadastramento imobiliário de todos os imóveis, conforme meta estabelecida através do Processo TC 6037/2017-5 – Plano de Ação: Peça Complementar TC 13.066/2019-8. Acompanhamento através do Processo TC 03503/2020-4.
2.2.3.13	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.	Núcleo Tributário.	Somente o Fiscal Tributário realiza as avaliações com base em pesquisa de mercado no momento da avaliação.
2.2.3.14	Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.	Núcleo Tributário.	As avaliações atendem as normas técnicas de avaliação, como pesquisa de mercado, depreciação e fator de utilização.
2.2.3.15	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Núcleo Tributário.	Em análise no Núcleo Tributário para verificar a forma de aplicação da cobrança, instruída pela Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.



2.2.3.16	Receita - Cobrança da contribuição sobre o custeio do serviço de iluminação pública.	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município efetua integralmente o lançamento de todos os contribuintes da COSIP?	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	O valor da COSIP é incluído no montante da fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária desse serviço – EDP.
2.2.3.17	Receita - Legalidade sobre o lançamento da COSIP.	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o lançamento da COSIP atende aos critérios estabelecidos pela legislação municipal.	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	Artigo 363 da Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.
2.2.3.18	Receita - Verificação de enriquecimento em causa da concessionária de energia elétrica sobre o município.	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se os valores repassados pela concessionária de energia elétrica ao município referente a arrecadação de COSIP, corresponde ao efetivamente arrecadado dos contribuintes.	Lei 1.301/2021 – Código Tributário Municipal.	Não obtemos os registros detalhados pela EDP.
2.2.3.19	Receita – Registro em contas específicas da COSIP.	Núcleo de Tesouraria.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específicas.	Núcleo de Tesouraria.	Fonte de Recurso 1.751.0000.0000 - Conta 6790752 – Banco Banestes.
2.2.3.20	Receita - Inscrição em dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa.	Núcleo Tributário.	Todos os créditos tributários são inscritos.
2.2.3.21	Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa.	Núcleo Tributário e Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte.	Núcleo Tributário e Procuradoria Municipal.	As execuções são realizadas por CPF e CNPJ, incluindo todos os créditos inscritos existentes no Município.
2.2.3.23	Receita – Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tal como notificação ao contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, carnê de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos	Núcleo Tributário.	As notificações são enviadas por e-mail e WhatsApp (quando existentes) e assim oportunizados para pagamento conforme Lei Municipal n.º 1.301/2021.



				termos da legislação municipal.		
2.2.3.24	Receita - Procedimento de Protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente.	Núcleo Tributário.	Os créditos inscritos em dívida ativa foram protestados. Após a inscrição encaminhamos para protesto no ano subsequente.
2.2.3.25	Receita – Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Núcleo Tributário.	Os créditos protestados permanecem em protesto e são encaminhados para a execução judicial.
2.2.3.26	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.	Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em dívida ativa, mesmo que sejam referentes a diferentes tributos ou exercícios.	Procuradoria Municipal.	Quando ultrapassado o valor mínimo de 08 UFPMAV – Decreto nº 125/2023, os créditos são inscritos, seja individualizado ou no todo quando existentes diversos débitos.
2.2.3.27	Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos de cobrança.	Núcleo Tributário	LC 101/2000, art. 11.	Verificação da ocorrência de prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação.	Núcleo Tributário	Não constam créditos prescritos; uma vez protestados, eles permanecem no sistema para serem executados e/ou reiterados para cobrança.
2.2.3.28	Consolidação - Contas INTRA	Não apurado.	LC 101/2000, art. 50, § 1º MCASP e PCASP	Avaliação da existência de pendências identificadas no ponto de controle do sistema Cidades relativo a Consolidação das contas intraorçamentárias, caso afirmativo,	PCM mês de dezembro de 2024.	Existem pendências que não foram regularizadas no exercício de 2024. NOTAEXP



				verificar se os apontamentos foram regularizados dentro do exercício.		
2.2.3.29	Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF).	Portal da Transparência.	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Avaliação se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Portal da Transparência.	https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf
2.2.3.30	Transparência na gestão - Conteúdo do RGF.	Portal da Transparência.	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Portal da Transparência.	https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf

2.3. Gestão Patrimonial

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.3.1.	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais.	Relação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES. BALPAT RELPRE	CRFB/88, art. 100 / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Avaliação se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Relação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES. BALPAT RELPRE	Precatórios pagos no Exercício de 2024: Processo 0000142.2012.8.08.0060
2.3.2.	Dívida pública – precatórios – pagamento.	Relação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliação se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Relação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES.	Precatórios pagos no Exercício de 2024. Processo 0000142.2012.8.08.0060 RELPRE
2.3.3	Evidenciação de Resultados – consolidação.	RGF e RREO	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificação se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive	RGF e RREO	Sim. Os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras municipais.



				estatais dependentes e consórcios públicos.		
2.3.4	Dívida Ativa e demais créditos tributários – cancelamento.	DEMDAT	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliação se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	DEMDAT – Dívidas Canceladas	Foram efetuados 26 cancelamentos de dívidas e/ou créditos com os devidos fatos motivadores dos cancelamentos – justificativas.

2.4. Limites constitucionais e legais

2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada.	Relatório de pagamentos de precatórios em 2024.	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliação documental se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Relatório de pagamentos de precatórios em 2024.	Precatório pago no Exercício de 2024.
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF.	RGF – Tabela 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, feita avaliação documental se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei.	RGF – Tabela 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada.	A Dívida Consolidada Líquida registrada foi de R\$ -21.602.080,11
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	RGF – Tabela 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Avaliação se o Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios	RGF – Tabela 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada.	O Município de Atílio Vivacqua não possui valor positivo de dívida consolidada líquida.



				subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.		
2.5. Gestão Previdenciária						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições - RPPS.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as alíquotas determinadas pelo Governo Federal. Artigo 1º, § 2º da Lei Municipal 585/2002 – Estatuto do Servidor público Municipal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificação da existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas, respeitando essa base de cálculo.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as alíquotas determinadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia.	O Município contribui com o RGPS.
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	Artigo 1º, § 2º da Lei Municipal 585/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal.	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I.	Avaliação se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	O Município contribui com o RGPS.	O Município contribui com o RGPS.
2.5.26	Censo Atuarial	Registros do RH.	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificação se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Registros do RH.	Em 2021 foi iniciado o recenseamento previdenciário dos servidores públicos municipais, sendo finalizado em 2022. Ao final do exercício de 2024 foi proposto ao gestor municipal, pela equipe de transição (Decreto nº 195/2024), um novo recenseamento, optando-se por fazê-lo no exercício seguinte, haja vista não haver tempo hábil para a sua conclusão.



1.2. Constatações e proposições

Não houveram constatações e proposições no Exercício de 2024.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal – visão geral.

Consideramos que houve uma gestão equilibrada, atendendo às demandas do Município e não deixando de cumprir os limites constitucionais, como pode ser observado nos relatórios fiscais que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA 2024:

- Saúde — despesas em ações e serviços de saúde com a aplicação do percentual de 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais;
- Educação — foi aplicado o percentual de 29,03% (vinte e nove inteiros e três centésimos por cento) sobre a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE; e aplicado o percentual de 86,74% (oitenta e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica;
- Transferência para o Poder Legislativo — foi repassado à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, a título de duodécimo, o valor total de R\$ 2.600.000,04 (Dois milhões, seiscentos mil e quatro centavos). A Câmara Municipal devolveu à Prefeitura, no decorrer do Exercício de 2024, o valor de R\$ 341.752,34 (Trezentos quarenta e um mil, setecentos cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos);
- Limites da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para Despesas com Pessoal — a Receita Corrente Líquida - RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal do Município foi de R\$ 76.632.316,60 (setenta e seis milhões, seiscentos trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais, sessenta centavos) e a Despesa Total com Pessoal no valor de R\$ 36.013.604,62 (trinta e seis milhões, treze mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), atingindo o percentual de 47,00% (quarenta e sete inteiros por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.

As metas de arrecadação estabelecidas na Lei Municipal nº 1.350/2023 - LDO foram cumpridas conforme relatórios publicados.



O Exercício de 2024 foi o terceiro exercício de execução dos Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.292 de 28/10/2021). Neste exercício executamos os programas previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei Municipal nº 1.351/2023 de 07/12/23), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Municipal nº 1.350 de 07/12/2023). Foram desenvolvidas as ações constantes dos programas previstos no PPA, com raras alterações oriundas da necessidade de adequação das atividades realizadas em cada Órgão. Cada programa constante do PPA previa as metas fiscais e financeiras, sendo que, no momento da execução de cada programa, tais metas foram observadas com adequações, quando necessárias.

A prestação de contas do Exercício de 2024 foi elaborada considerando a consistência das Demonstrações Contábeis, dos demonstrativos de Execução Orçamentária e Financeira e de Gestão Fiscal, demonstrando os aspectos da eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa dessa municipalidade, evidenciando os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Vale ressaltar que as informações constantes da PCA - Prestação de Contas Anual, referentes ao Exercício de 2024, foram feitas nos termos do Anexo III da Instrução Normativa nº. 68, de 08/12/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, e suas alterações.

2. Parecer do Controle Interno

A Controladoria Geral do Município - CGM busca, dentro de sua missão institucional, realizar o controle, prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos, instituindo normas, procedimentos e pontos de controle a serem realizados dentro de suas respectivas unidades executoras.

Diante de todo o contexto apresentado, em análise a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Josemar Machado Fernandes, Gestor do Município de Atílio Vivacqua, no Exercício de 2024, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item “1” desta manifestação, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida prestação de contas.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de março de 2025.

Karla Ricardiana Arêdes Vilas Novas
Controladora Geral